

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026****PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026****1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, FISIOTERÁPICOS E AUXILIARES INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, mediante Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>LOTE 1</b>					
01	50	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, FISIOTERÁPICOS E AUXILIARES, INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE BANDEIRANTE/SC.	R\$ 107,00	R\$ 5.350,00
02	1	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 10.850,00</b>

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)**

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado, o qual demonstrou a necessidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e auxiliares das unidades de saúde do Município, conforme Ane, bem como a viabilidade técnica e econômica da solução adotada, integrando o presente processo licitatório.

2.2. O processo licitatório é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e auxiliares utilizados nas unidades de saúde do Município de Bandeirante/SC, os quais são essenciais à continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3.2. Considerando o uso contínuo desses equipamentos e a ocorrência de desgaste natural decorrente da rotina operacional, torna-se imprescindível a realização de manutenções preventivas periódicas, bem como de manutenções corretivas sempre que constatadas falhas ou mau funcionamento, a fim de evitar paralisações, reduzir riscos à segurança de pacientes e profissionais e preservar o patrimônio público.

3.3. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar interrupção dos atendimentos, aumento de custos com reparos emergenciais ou substituição de equipamentos e comprometimento da eficiência administrativa.



3.4. Diante da natureza estimativa e variável da demanda, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite a contratação conforme a necessidade efetiva da Administração, promovendo maior flexibilidade, controle de gastos e racionalização dos recursos públicos.

3.5. Assim, a contratação revela-se medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)**

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e auxiliares instalados nas unidades de saúde do Município de Bandeirante/SC, com eventual fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à adequada execução dos serviços.

4.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza estimativa e variável da demanda, permitindo que os serviços sejam executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e sob demanda.

4.3. A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas, verificações de funcionamento, ajustes técnicos, calibrações, testes operacionais, limpeza técnica e emissão de relatório detalhado contendo diagnóstico e recomendações.

4.4. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico de falhas, desmontagem, reparo ou substituição de componentes defeituosos, reinstalação, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico circunstanciado, contendo descrição dos serviços executados e das peças eventualmente substituídas.

4.5. O fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios ocorrerá sempre que necessário à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, mediante prévia aprovação da Administração, devendo as peças ser novas, originais ou compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes.

4.6. Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades de saúde do Município, observando-se as normas técnicas aplicáveis, regulamentações sanitárias vigentes, normas de segurança do trabalho e orientações dos fabricantes dos equipamentos.

4.7. A solução adotada assegura maior eficiência operacional, concentração de responsabilidade técnica em um único fornecedor, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e melhor controle administrativo da execução contratual.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e auxiliares, com eventual fornecimento de peças.

5.2. A empresa deverá ser legalmente constituída e regularmente habilitada para a execução do objeto, atendendo às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.3. A contratada deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto.

5.4. Deverá comprovar registro e regularidade junto ao CREA ou CFT, bem como indicar responsável técnico devidamente habilitado.

5.5. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e capacitada para execução dos serviços.

5.6. As peças e componentes eventualmente utilizados deverão ser novos, originais ou compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes.



5.7. A subcontratação total do objeto é vedada, podendo a subcontratação parcial ser admitida apenas mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não comprometa a responsabilidade técnica da contratada.

5.8. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor estimado da contratação, a inexistência de pagamento antecipado e o reduzido risco financeiro envolvido, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)**

### **6.1. Local da execução**

6.1.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde do Município de Bandeirante/SC, nos locais onde os equipamentos estiverem instalados.

6.1.2. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, no local de instalação do equipamento.

6.1.3. A retirada do equipamento para manutenção nas dependências da contratada somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal da Administração, quando comprovadamente inviável o reparo no local.

6.1.4. Nos casos de remoção, a contratada será responsável pela retirada, transporte e devolução do equipamento, sem ônus adicional ao Município.

6.1.5. O equipamento removido deverá ser devolvido no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da autorização formal para execução do serviço, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

### **6.2. Forma de execução dos serviços**

6.2.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.2. A manutenção preventiva será realizada conforme cronograma definido pela Administração.

6.2.3. A manutenção corretiva será executada sempre que constatada falha ou mau funcionamento dos equipamentos.

6.2.4. O atendimento inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal.

6.2.5. A conclusão do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do diagnóstico técnico, quando houver necessidade de substituição de peças ou remoção do equipamento, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

6.2.6. A manutenção preventiva compreende ações planejadas destinadas a prevenir falhas, reduzir desgastes naturais, aumentar o rendimento e prolongar a vida útil dos equipamentos.

6.2.7. A manutenção corretiva compreende intervenções destinadas a corrigir falhas ou degradações decorrentes de desgaste natural, defeitos técnicos ou fatores externos.

6.2.8. A hora técnica compreenderá a manutenção de todas as partes que compõem o equipamento, incluindo sistemas elétricos, mecânicos, eletrônicos, digitais e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.

### **6.3. Fornecimento de peças, componentes e acessórios**

6.3.1. A substituição de peças dependerá de justificativa técnica formal da contratada e aprovação prévia da Administração.



6.3.2. A contratada deverá apresentar orçamento prévio para aplicação de peças e acessórios.

6.3.3. A Administração poderá realizar pesquisa complementar de preços caso o orçamento apresentado se mostre incompatível com os valores praticados no mercado.

6.3.4. Somente após autorização formal será permitida a substituição das peças.

6.3.5. É vedada a utilização de peças reconcondicionadas, recicladas ou provenientes de reutilização, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais devidamente justificadas.

6.3.6. Para fins de pagamento das peças, a contratada deverá apresentar nota fiscal de aquisição e informar o respectivo prazo de garantia.

6.3.7. A contratada deverá conceder garantia mínima legal sobre os serviços executados e sobre as peças eventualmente substituídas.

#### 6.4. Relatórios técnicos

6.4.1. Ao final de cada atendimento deverá ser emitido Relatório de Atendimento Técnico contendo, no mínimo:

- I – Identificação do equipamento;
- II – Data e horário de início e término do atendimento;
- III – Descrição do problema identificado;
- IV – Serviços executados;
- V – Peças eventualmente substituídas;
- VI – Pendências, se houver;
- VII – Status do equipamento após o atendimento;
- VIII – Nome e assinatura do responsável técnico;
- IX – Assinatura do responsável pela unidade municipal.

6.4.2. Os relatórios deverão acompanhar a nota fiscal para fins de liquidação.

#### 6.5. Vigência da Ata de Registro de Preços

6.5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. A Ata poderá ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

#### 6.6. Reajuste dos preços

6.6.1. Em caso de prorrogação da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, com base no IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 6.7. Reequilíbrio econômico-financeiro

6.7.1. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos dos arts. 124 e 130 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. O pedido deverá ser formalmente protocolado e instruído com documentação comprobatória.

6.7.3. A Administração terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para análise do pedido, prorrogável mediante justificativa formal.

#### 6.8. Obrigações da contratada

6.8.1. Executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança.



6.8.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada.

6.8.3. Utilizar peças novas, originais ou compatíveis com as especificações técnicas.

6.8.4. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, transporte e mão de obra necessários à execução dos serviços.

6.8.5. Manter atualizados os meios de contato com a Administração.

6.8.6. Informar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazos ou qualidade dos serviços.

6.8.7. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.8.8. Entregar os equipamentos devidamente limpos e em perfeitas condições de uso após a execução dos serviços.

6.8.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

#### 6.9. Obrigações da contratante

6.9.1. Designar gestor e fiscal da Ata e dos contratos dela decorrentes.

6.9.2. Formalizar as solicitações de atendimento.

6.9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.9.4. Efetuar os pagamentos conforme medições aprovadas.

#### 6.10. Critérios de recebimento

6.10.1. O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. O recebimento provisório ocorrerá após a execução dos serviços, mediante conferência pelo fiscal.

6.10.3. O recebimento definitivo será formalizado após verificação da conformidade da execução e aprovação dos relatórios técnicos.

6.10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta, devendo ser corrigido no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Administração.

#### 6.11. Medição

6.11.1. A medição será realizada com base nas horas técnicas efetivamente executadas e nas peças efetivamente fornecidas, mediante ateste do fiscal do contrato.

#### 6.12. Penalidades

6.12.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:



- a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora;
- b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscais técnico, setorial ou requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;
- c) Os fiscais deverão registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços de manutenção, incluindo atendimentos realizados, relatórios técnicos apresentados, substituição de peças, reuniões de alinhamento e eventuais inconformidades, garantindo rastreabilidade e transparência da execução.
- d) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle que venham a ser adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente todos os documentos, esclarecimentos e condições necessárias ao pleno desempenho dessas atividades;
- e) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;
- f) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

## Dos Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

- a) A servidora **KÁTIA ENIR DILL**, Auxiliar Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;
- b) O Município irá nomear, por portaria, comissão ou servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e recebimento dos serviços de manutenção objeto desta contratação, a qual atestará, no ato do recebimento definitivo, a conformidade dos serviços executados com as disposições deste Termo de Referência.**
- c) Compete aos fiscais registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, garantindo rastreabilidade e transparência
- d) A contratada deverá participar, sempre que convocada, de reuniões de acompanhamento com o gestor e fiscal do contrato para apresentação de relatórios técnicos, esclarecimentos e alinhamento quanto à execução dos serviços.

7.2. Em conformidade com o Prejulgado nº 2411/TCE-SC, a fiscalização do contrato deverá ser exercida por servidor efetivo ou comissionado formalmente designado, responsável por acompanhar a execução, validar relatórios e atestar o cumprimento das metas e entregas previstas. O Município deverá assegurar capacitação mínima ao fiscal, quando necessário, para garantir domínio técnico adequado ao acompanhamento do objeto contratual.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)



8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal. O pagamento corresponderá às horas técnicas efetivamente executadas e às peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos, conforme medição validada pelo fiscal do contrato, sendo vedado qualquer pagamento por estimativa, projeção ou outro critério distinto da execução real do objeto.

8.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- b) descrição detalhada dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas, contemplando quantitativos e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico [compras@bandeirante.sc.gov.br](mailto:compras@bandeirante.sc.gov.br), bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

8.4.2. Será condição para autorização de pagamento a apresentação dos Relatórios de Atendimento Técnico referentes aos serviços executados no período, devidamente assinados pelo responsável técnico e pelo representante da unidade municipal, com validação pelo fiscal do contrato.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. A seleção do fornecedor será operacionalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, considerando tratar-se de serviço comum, conforme definição da Lei nº 14.133/2021, observando estritamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a contratação pública.

9.2. O julgamento das propostas será fundamentado no critério objetivo do menor preço por **LOTE** único, considerando a natureza integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças, promovendo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da competitividade.

9.3. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica dos licitantes será aferida de forma rigorosa, conforme os requisitos expressos no edital, visando assegurar a idoneidade, capacidade técnica e financeira, bem como a conformidade legal para o cumprimento integral do objeto contratual.

9.4. As exigências para habilitação estarão detalhadamente descritas no edital de licitação, resguardando-se o direito à ampla participação, à isonomia e à transparência do certame, conforme previsto na legislação aplicável,



de modo a garantir a competitividade e a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais)**, correspondente ao valor global estimado para fins de Registro de Preços, considerando as horas técnicas previstas e a estimativa de fornecimento de peças, compreendendo todos os encargos necessários para a execução do objeto.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado atualizada, realizada junto a contratações similares em outros entes públicos, painéis oficiais de preços e consulta a fornecedores do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 067/2023.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do município, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

**Bandeirante/SC, 27 de fevereiro de 2026**

**KÁTIA ENIR DILL**  
Auxiliar Administrativo

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

**ALENCAR BARBIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 70.983

**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>
GELADEIRA	CONSUL	CR 839ABBNA
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	BIOTECNO	MT1100/500
BALANÇA	BALMAK	BK200F
BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	R/I 109-E
DOPPLER FETAL PORTÁTIL	MD	FD-200
MESA GINECOLÓGICA	MICROEM	GO4 HLX
ELETROCARDÍOGRAFO	MICROMED	WINCARDIO
ELETROCARDÍOGRAFO	MICROMED	WINCARDIO
NEGATOSCÓPIO PARA PAREDE METAL BRANCO BIVOLT (1-CORPO)	MÓVEIS MED	
NEGATOSCÓPIO PARA PAREDE METAL BRANCO BIVOLT (1-CORPO)	MÓVEIS MED	
FOCO AUXILIAR AUTOMÁTICO	MEDPEJ	FA-1001
BISTURI ELETRÔNICO	EMAI	BP150S
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	CMOS DRAKE	LIFE 400 FUTURA
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	VITALE 21 L
AUTOCLAVE	STERMAX	AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL FLEX 21L
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	MERCURY	MERCURY 5LPM
BALANÇA PEDIÁTRICA	BALMAK	ELP-25BB
BALANÇA	BALMAK	BK-50F
NEGATOSCÓPIO PARA PAREDE METAL BRANCO BIVOLT (1-CORPO)	MÓVEIS MED	
FOCO AUXILIAR	MEDPEJ	FC-3000
TERMOMETRO DIGITAL	CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS	CB-08
TERMOMETRO DIGITAL	NÃO TEM	
TERMOMETRO DIGITAL	NÃO TEM	
CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO ACOPLADO	COLEMAN	CAIXA TÉRMICA 8,5L
MEDIDOR DE PH	MARTINI INSTRUMENTS	Mi 411
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR TRANSCUTÂNEO	IBRAMED	NEURODYN II COM 4 CANAIS TENS FES
CLORIDROMETRO	ORBECO HELLIGE	942-001
APARELHO DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO	IBRAMED	SONOPULSE III
BICICLETA ERGOMÉTRICA MAGNÉTICA HORIZONTAL	DREAM FITNESS	MAG500H
MINI BIKE	ALUX PRO SPORT	
MINI BIKE	NÃO TEM	
BALANÇA DIGITAL	TFA DOSTMANN	200 KG